



TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, visando contratação via Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, de empresa especializada em fornecimento de Seguro Veicular para 1 (um) veículo que compõem a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - Pedro Canário - ES. Conforme descrito abaixo:

MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTIVEL	PLACA	CHASSI
Fiat	STRADA FREEDOM CD13	2023/ 2024	Etanol e gasolina	SGD5B70	9BD281BKRRYE90956

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do certame a contratação de empresa para SEGURO TOTAL do veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação no Anexo Único deste TR, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas ilimitada para veículos e passageiros, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133.

1.2. Natureza da contratação: serviço

1.3. Regime de execução: indireto.

1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual ou autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Diante dos constantes e contínuos deslocamentos dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social para



outros municípios da região a serviço de suas respectivas atividades, faz-se necessário a contratação de seguro para o referido veículo, com vistas a minimizar os riscos de perdas patrimoniais, bem como proporcionar a preservação do bem público, haja vista que tal contratação objetiva a cobertura de eventuais acidentes ou imprevistos no veículo, o que pode envolver desde um abalroamento até a proteção em caso de furtos e roubos.

A contratação de seguro tem por finalidade promover, portanto, o seguro total para o veículo oficial aqui descrito de forma a garantir o pagamento de indenização e o conserto por ocasião de sinistros, em consequência direta da ocorrência dos riscos cobertos e expressamente convencionados nas coberturas e cláusulas contratadas.

Por fim, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos ao qual o veículo está sob risco constantes, bem como evitar a ocorrência desta municipalidade ser obrigada a cobrir custos com indenização por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

Nesse desiderato, portanto, a licitação é o meio que este órgão possui para propiciar a contratação de tais serviços em observância a princípio da competitividade que, de igual forma, também é previsto pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços fornecidos deverão atender às normas vigentes;

3.2. Serviço de seguro total, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

3.3. Para efeito de julgamento dos preços na dispensa eletrônica, o critério deverá ser MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido na tabela A.

3.4. Os valores referenciais para contratação foram obtidos por meio de licitações já realizadas por este setor.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Pequeno valor;

4.2.2. Pagamento ocorrer apenas após a liquidação da despesa.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO:

4.3.1. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária/ Transferência Bancária;

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO:

4.4.1. O município realizará o pagamento em 01 (um) parcela, contado do recebimento definitivo da apólice, e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o respectivo cumprimento/entrega do objeto.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCAE de correção monetária.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.



4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Caso não seja possível a execução no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do pacto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos



respectivos substitutos (Lei n° 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do pacto (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o



ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

7.1.1. Recebimento provisório: será lavrado na data da entrega da apólice, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

7.1.2. Recebimento definitivo: será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o "recebimento provisório", de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "b", da Lei n.º 14.133 /2021, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

7.1.3. O Atesto será lavrado após o "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

7.1.4. Não sendo o caso de termo circunstanciado, o "atesto" supre os efeitos do "recebimento definitivo";



7.1.5. O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o "atesto", implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

7.2. Na forma do parágrafo 2º do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Apresentação das apólices de seguro dos veículos emitidas corretamente;

7.3.2. O pagamento será realizado anualmente.

7.3.3. O primeiro pagamento será realizado considerando os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

7.3.4. Os pagamentos seguintes serão realizados considerando a vigência de 12 meses incluindo o reajuste previsto em contrato.

7.3.5. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal, respeitada a ordem cronológica; nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4. Quando não estiver com o cadastro no SICAF regular, para fins de liquidação e pagamento, a contratada de verá apresentar a comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme documentação a seguir:

7.4.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

7.4.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;



7.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

7.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.5. Por ocasião do pagamento, se for o caso, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento em que o Fornecedor/Prestador de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor da fatura deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, na forma a seguir:

7.6.1. Multa de 2% sobre o valor da fatura em atraso;

7.6.2. Juros de 0,033%, por dia de atraso, sobre o valor da fatura em atraso.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, e **DECRETO MUNICIPAL Nº 212, de setembro de 2023**, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Para o recebimento dos pagamentos a Contratada deverá manter as condições de regularidade exigidas na dispensa de licitação.

7.9. Quando houver restrições fiscais o pagamento será retido até sua solução e a Contratada será notificada para adoção de providências;

7.10. Na forma estabelecida no artigo 139, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas eventualmente aplicadas.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento PELO MENOR PREÇO.

8.2. O fornecimento do objeto será integral Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,



conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

c) Quando a certidão não fizer referência ao prazo de validade, este será de 01 (um) ano.

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando atender aos índices



de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Sendo:

LG= $(AC+RLP) / (PC+ELP)$;

SG= $AT / (PC+ELP)$;

LC= AC / PC ;

Onde:

AC= Ativo Circulante;

RLP= Realizável a Longo Prazo;

PC= Passivo Circulante;

ELP= Exigível a Longo Prazo;

AT= Ativo;

e) Quando a licitante não alcançar os índices acima deverá comprovar possuir Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

g) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

h) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

j) Com fundamento no §1º do artigo 69 da Lei 14.133/2021, o atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Habilitação Técnica;



a) Registro ou inscrição da empresa na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos do artigo 36 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, em plena validade. 8.4. Na forma do inciso II do artigo 70 da Lei Federal 14.133/2021, a documentação exigida neste item poderá ser substituída pela declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que esteja atualizado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme descritos no item 1 deste presente termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 444 **Projeto/Atividade:** 1.195 - PSB/PISO BÁSICO FIXO CRAS - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de Recurso:** 1500000000000 - Recursos Não Vinculados de Imposto e Transferências.

10.2 DO FORO:

10.2.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedro Canário - ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n.º 14.133/21.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos na Secretaria Solicitante com a servidora Wandra Telles Martins, endereço: Rua Mario Vello Silveiras, S/N - Bairro:



Centro - e-mail: assistencia.social@pedrocanario.es.gov.br,
por telefone (27) 3764-3644.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

WANDRA TELLES MARTINS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
MATRICULA: 901910-03

13. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DELIANE MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
DECRETO: 005/2021



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO ÚNICO - ITEM 01)**

1. A prestação de serviços de SEGURO TOTAL do veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deverá atender às seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	MODELO: FIAT/STRADA FREEDOM CD13 - CABINE DUPLA ABERTA - 4PNEUS ANO: 2023/2024 COMBUSTÍVEL: Etanol e gasolina PLACA: SGD5B70 CHASSI: 9BD281BKRRYE90956	VEÍCULO	ANUAL	R\$ 4.800,00

2. O Seguro a ser contratado deve possuir coberturas mínimas, a saber:

- **Compreensiva:** Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo, 100% (cem por cento) da Tabela Fipe ou na sua falta valor referencial de mercado;



- RCF - Responsabilidade Civil Facultativa, contra terceiros, para cada veículo:

Danos Materiais R\$ 100.000,00

Danos Corporais R\$ 100.000,00

- APP - Acidentes pessoais passageiros - cobertura para cada passageiro.

Morte R\$ 10.000,00

Invalidez Total ou parcial R\$ 10.000,00

- Assistência 24 hs sem limite de KM, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque em caso de panes ou acidentes e vidro completo. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

- Cobertura completa para vidros.

3. O contrato proveniente desta contratação terá vigência por 12 (doze) meses, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Termo do dia seguinte à contratação até os 12 (doze) meses subsequentes, sendo improrrogável e irreajustável.

4. A apólice terá seu início de vigência às 0:00h a contar da data da ordem de fornecimento/NAF e término de vigência às 24:00h do mesmo dia, 01 (um) ano após o início da vigência, conforme art. 5º da Circular SUSEP n.º 251, de 15 de abril de 2004.

5. A empresa contratada poderá realizar vistoria nos veículos a serem segurados no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo ser agendado com antecedência de no mínimo 02 dias úteis.

6. Os veículos das secretarias que não fazem parte desta contratação poderão, ao longo da vigência desta contratação, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.



7. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

8. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo município, independentemente da quilometragem rodada no período.

8.1. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

9. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE, o envio deverá ser para o e-mail compras@prefeituratombos.mg.gov.br e frotas@prefeituratombos.mg.gov.br.

9.1. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

10. Bônus, quando houver;

10.1. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a



contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

10.2. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

10.3. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Serviço de Administração.

11. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

12. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

13. Após procedimento de recuperação pela secretaria, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

13.1. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

13.2. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

14. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.



14.1. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

14.2. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

14.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

15. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes.

16. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

16.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

16.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

16.2.1. Os valores de franquias para ocorrência de sinistros com vidros completos, serão com base no valor de participação na franquia, não sendo cumulativas com a franquia.

16.3. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

17. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente



de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

17.1. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo município, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

17.2. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

18. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

18.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

18.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

18.3. Raios e suas consequências.

18.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

18.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

18.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

18.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

18.8. Granizo.



18.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

19. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

19.1. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a secretaria poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

19.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da secretaria.

19.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

19.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da secretaria, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

19.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

19.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.